



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.886/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as novas diretrizes de funcionamento temporário do Serviço Público Municipal, frente à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº 1.877/2020, 1.878/2020, 1.879/2020, 1.880/2020 e 1.882/2020;

Considerando o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Primeiro - Para consecução da medida determinada no *caput* deste Artigo, as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas;

II - Secretaria Municipal da Saúde, das 07:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas, além dos plantões atualmente desenvolvidos nos demais horários;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Magistério Público Municipal), em regime de teletrabalho, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares presenciais por determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os Secretários Municipais de cada pasta, eventualmente, caso necessário, deverão organizar escalas de seus Servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades por meio de teletrabalho, dispensando-os, se necessário, do comparecimento

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, o que, caso venha a ocorrer, deverá ser objeto de manifestação escrita e fundamentada.

Parágrafo Terceiro - Fica determinado aos Servidores Públicos Municipais que retomem a biometria para registro eletrônico do ponto.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências compete:

I - Adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública local, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho presencial, as localidades que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem, se for o caso;

II - Determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III - Determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as disposições anteriores no que se refere aos Servidores Públicos Municipais integrantes do chamado "grupo de risco".

Art. 3º - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 4º - Os órgãos da administração pública local deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do COVID19.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, e com efeitos à partir do dia 11 (onze) de maio de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos oito dias do mês de Maio de 2020.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.


ELOY ZAVORSKI
Secretário Municipal de Administração